RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao PROCESSO: 034/2012, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PNEUS "NÃO REFORMADO/RECAUCHUTADO OU REMOLDADOS" NAS NORMAS ABNT/NBR - C/ SELO DO INMETRO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

PRELIMINARMENTE
DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 15h e 30min. do dia 13 de abril de 2012, foi protocolada junto ao protocolo geral deste Órgão a IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial 018/12 pela empresa GP CATARINENSE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA., sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o **item 8.1**, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada **até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.** (grifo nosso).

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10,520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 17 de abril de 2012, para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem **REGRESSIVA** é o dia 16, sendo o dia 13 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 12 de abril, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao setor de licitações.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

A impugnante alega que o edital contém exigências ilegais e restritivas a participação dos interessados no processo licitatório, quando somente pneus utilizados em linha de montagem de alguma montadora pode participar do certame.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

DESOBEDIENCIA AOS PRINCIPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE, POPORCIONALIDADE E COMPETIVIVIDADE

O presente edital contém a exigência determinante de que quem participar dele deverá atender a seguinte exigência:

A exigência está contida no Anexo I – Modelo de Proposta, fazendo a seguinte observação:

Os produtos deverão ser de 1ª linha tendo como referência os seguintes fabricantes:

PIRELLI, GOODYEAR, CONTINENTAL, FIRESTONE e MICHELIN.

A empresa que cotar pneus fora destas marcas deverá:

a) Comprovar mediante apresentação de documento que o produto ofertado tem certificado do INMETRO;

b) Apresentar documento de uma das seguintes montadoras comprovando que utiliza o produto (ofertado) em sua frota veicular: **MERCEDES BENZ, CHEVROLET, FIAT, FORD, SCANIA e VOLKSWAGEN.**

Ora tal exigência não é destituída de fundamento, tem respaldo no mundo jurídico, qual seja o art. 15, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, in verbis:

"Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de **especificações técnicas** e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas" (Grifo nosso).

Pois no tocante a tais materiais ou insumos de veículos, a experiência na área é um instrumento a ser respeitado, visto que o trabalho com pneus não é algo a ser considerado FÁCIL.

Existe uma grande gama de fabricantes e importadores de pneus situados no Brasil, alguns, tem produtos de qualidade devidamente reconhecida pelo consumidor comum ou mesmo pelos grandes consumidores.

O município optou pelos produtos nacionais e importados desde que comprovem documentos de montadoras que utilizem o produto.

Sem estabelecer críticas, percebe-se que em nível de concorrência isonômica, não há correspondente entre os nacionais e os importados, visto que são fabricados por meios diferentes e que variam de um País para o outro.

Quanto ao fato do impugnante afirmar que existe uma limitação a participação, discordamos, pois existem pelo menos 04 (quatro) grandes fabricantes no Brasil,

com sede e fábricas no País, entre estes destacamos: Michellin Brasil, Bridgestone do Brasil, Pirelli Pneus e Goodyear do Brasil.

Desta feita, tem-se pelo princípio da ampla competitividade, pelo menos os 04 (quatro) competidores em condições de participarem do certame, não acarretando desta forma a desobediência ao princípio da ampla competitividade.

Como bem afirma **MARÇAL JUSTEN FILHO**, "a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

Desse modo, mantenho o entendimento contido no atual edital de licitação e não damos provimento às solicitações da empresa **GP CATARINENSE COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA.**

Agrolândia, 13 de abril de 2012.

Carolina dos Santos Floriano
Pregoeira